



Prefeitura Municipal de Canhotinho
Pernambuco

LEI Nº 1.264

EMENTA: Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 28 de abril de 1993.


Prefeito

a) Antônio Severiano Vilela.

